



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria N° 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Piraí no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO UGB

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre as Atividades Complementares nos Cursos de Graduação do UGB.

Capítulo II Da Caracterização

Art. 2º. As Atividades Complementares são ações de caráter científico, cultural e acadêmico, que se articulam com o processo formativo desenvolvido no curso e o enriquece. Constituem-se de experiências que visam à ampliação de conhecimentos e habilidades acadêmicas, abrangendo o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 3º. As atividades complementares são práticas acadêmicas obrigatórias para a integralização do currículo dos cursos de graduação, devendo ser cumpridas ao longo do curso, conforme tabela abaixo:

Curso	Carga Horária
Licenciaturas, Bacharelado em Ed. Física	200 horas
Engenharias, Arquitetura, Serviço Social, Sistema de Informaçã, Biomedicina e Nutrição	100 horas
Administração	150 horas
Direito	180 horas



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria N° 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Piraí no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

Art. 4º. As atividades complementares possibilitam o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo aluno em atividades curriculares e extracurriculares, de interesse para sua formação profissional e pessoal. Podem ser desenvolvidas em espaços diversos: órgãos de apoio e incentivo cultural, espaço de produção acadêmica e científica e no campo de vivência social.

Capítulo III Dos Objetivos

Art. 5º. O desenvolvimento de atividades complementares tem como objetivos possibilitar aos acadêmicos:

- I. Aprimorar o conhecimento por meio de atividades desenvolvidas fora do espaço da sala de aula;
- II. Ampliar o conhecimento temático e interdisciplinar, diversificando e enriquecendo a formação oferecida na graduação;
- III. Debater e aprofundar temas relacionados à prática do curso, participando de eventos diversos que contribuam para a sua formação integral e autonomia.

Capítulo IV Da Comprovação das Atividades Complementares

Art. 6º. As atividades complementares podem ser comprovadas das seguintes formas:

- I. Através de certificados e declarações originais, devidamente assinadas com suas respectivas cópias para arquivamento.
- II. No caso de evento interno, através de lista de presença, assinadas pelo coordenador do curso com a descrição da atividade realizada, a data e a respectiva carga horária. A lista deve ser entregue no máximo após 48



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria N° 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Piraí no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

horas da realização da atividade pela coordenação do curso à Central de atividades complementares.

- III. Cópia de Ata de Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo Único - Em casos de atividades cuja comprovação não se enquadre nos itens acima, caberá ao coordenador do curso, validar ou não a atividade e expedir declaração.

Capítulo V Das Competências

:Art. 7º - Compete à Central de Atividades Complementares

- I. Analisar a documentação apresentada pelo aluno.
- II. Validar os documentos comprobatórios apresentados pelo estudante, informando ao aluno o total da carga horária registrada no sistema.
- III. Assinar protocolo de recebimento no formulário do aluno.
- IV. Registrar no sistema a carga horária, conforme a tabela deste regulamento, no prazo máximo de 10 dias após a entrega dos documentos ao setor.
- V. Encaminhar a secretaria para arquivamento na pasta individual do aluno, os documentos comprobatórios.
- VI. Em caso de dúvidas sobre a validação da atividade procurar o coordenador do curso.
- VII. Enviar relatório de acompanhamento das atividades ao coordenador do curso no fim de cada semestre letivo.

Art. 8º - Compete ao aluno:

- I. Realizar o total de atividades complementares exigidas.
- II. Preencher o Protocolo de Recebimento e Controle das Atividades Complementares (em anexo).



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria N° 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Piraí no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

- III. Comparecer à Central de Atividades Complementares apresentando comprovantes originais e cópias das respectivas atividades realizadas anexadas ao Protocolo de Recebimento e Controle das Atividades Complementares.
- IV. Conferir no boletim, disponível no portal do aluno, após o prazo de lançamento da carga horária, o total de horas registradas.

Art. 9º - Compete ao coordenador do curso;

- I. Fornecer as orientações necessárias aos estudantes sobre o cumprimento das atividades complementares.
- II. Planejar e oferecer atividades complementares compatíveis com o curso.
- III. Articular-se com a Central de atividades complementares sempre que necessário.
- IV. Acompanhar a integralização da carga horária de seus respectivos alunos.
- V. Fazer cumprir o presente regulamento e resolver situações não previstas.

Capítulo VI

Das Atividades Complementares e suas respectivas carga horárias

Art. 13. As Atividades Complementares e suas respectivas cargas horárias devem estar distribuídas observando o limite máximo por modalidade, conforme a tabela, a seguir:

Carga horária das Atividades Complementares

ATIVIDADE	ATRIBUIÇÃO MÁXIMA DE HORAS POR ATIVIDADE	ATRIBUIÇÃO MÁXIMA PARA O CURSO
Palestras	03 horas	40 horas
Seminários, Conferências, Simpósios e Congressos	05 horas	30 horas



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria N° 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Piraí no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

Participação em campanhas e projetos sociais e/ou comunitários	03 horas	30 horas
Cursos (inclusive preparatórios, de extensão e <i>online</i>)	20 horas	30 horas
Visitas técnicas supervisionadas	05 horas	20 horas
Oficinas	03 horas	20 horas
Curso de Férias ou Extensão	05 horas	40 horas
Concursos de resenha e monografia	10 horas	30 horas
Grupos de estudo supervisionados pelo docente	03 horas	20 horas
Publicação de artigos científicos	10 horas	30 horas
Monitoria	10 horas	30 horas
Eventos e exposições científicas	05 horas	30 horas
Eventos culturais e/ou artístico	04 horas	20 horas
Iniciação Científica	05 horas	20 horas
Participação (individual ou em grupo) em pesquisas e projetos institucionais	05 horas	20 horas
Apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso- TCC	05 horas	05 horas
Conciliação/ Atuação como Agente Honorífico (jurado ou mesário)	20 horas	40 horas
Atividades Esportivas Supervisionadas (exclusivas para o curso de Ed. Física)	10 horas	50 horas
Atuação em Campanhas de Saúde Pública como imunização e prevenção de doenças (exclusivas para o curso de Biomedicina)	08 horas	40 horas
Presenciar e assistir Audiência de Instrução – AIJ e Julgamento/ Atuação como Preposto (exclusiva para o curso de Direito)	03 horas	30 horas



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria N° 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Piraí no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

Capítulo V Das Disposições Finais

Art. 14. Cabe ao Coordenador e/ ao Colegiado de Curso apresentar, divulgar e incentivar a participação dos acadêmicos em atividades complementares diversas.

Art. 15. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos do UGB.



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO E CONTROLE DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Aluno: _____ Matrícula: _____

Curso: _____ Período: __º Unidade () VR () BP () NI

IMPORTANTE: Somente serão validadas as atividades com comprovação

Nº	ATIVIDADES	PREENCHIDO PELA CENTRAL		
		CH	DATA	ASSINATURA
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				